



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 20102781

CONTRATO N. 0016/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXAFIRADO VIRTUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A THS TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: THS TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF n. 10.757.593/0001-99, sediada na QS 1, Rua 210, Lote 34, Torre 3, Sala 1210 e 1211, Led Office, Águas Claras/DF, CEP 71.950-770, telefones (61) 98324-1661/ 3256-4484, e-mail comercial@ths.inf.br, neste ato representada por **JANAINA NAIARA HOROZINO FERRARI**, brasileira, CPF n. 020.926.651-11, RG n. 2.657.384 SESP-DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0003276-90.2024.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Pregão Eletrônico 90003/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual, sob demanda, destinados ao fornecimento de materiais elétricos, hidrossanitários, construção civil, rede de dados e telefonia, por meio de um sistema web, conforme condições, especificações e quantidades constantes deste contrato e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 2.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- 2.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.
- 2.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.8. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

2.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

2.1.10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.11. Cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe.

2.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

2.1.13. Observar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por este.

2.1.14. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

2.1.15. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias, etc.).

2.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes à prestação dos serviços contratados.

2.1.17. Manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2.1.18. Responsabilizar-se por seus funcionários, que prestarão serviços nas dependências do Contratante, os quais deverão vestir uniformes (jalecos ou camisetas) com inscrição do nome ou logomarca da empresa.

2.1.19. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.20. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.21. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.21.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.21.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou

utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.21.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.21.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.22. Não subcontratar totalmente o objeto de que trata este contrato.

2.1.22.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, com exceção do item de fornecimento de materiais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução deste contrato.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato.

3.1.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela Contratada que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega da renovação de garantia da solução de auditoria, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O servidor ou comissão de que trata o item 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

4.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

4.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

4.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.

4.3.6. Manter registro de aditivos.

4.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

4.5.1. Observado o disposto no subitem 10.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações técnicas, funcionalidades, requisitos, capacitação, forma de prestação dos serviços e fluxo base do pedido, todos relativos à solução integrada para suprimento de material a ser operacionalizada e mantida em sistema web da Contratada, estão estabelecidas no item 4 do Anexo I ao Edital.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar o sistema proposto para o Contratante, em ambiente de produção, com todas as funcionalidades exigidas neste instrumento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1.1 deste contrato.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços para operação de Almoxarifado Virtual, sob demanda, serão recebidos mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante atesto, contados do recebimento do documento de cobrança.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

7.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2024NE000303**, em 11/03/2024, no valor de **R\$490.340,70 (quatrocentos e noventa mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS PREÇOS

8.1. A taxa de administração (TA), para essa contratação, compreende a remuneração à Contratada pela disponibilização do sistema informatizado e toda a logística envolvida no processo de fornecimento de materiais, incluindo o frete, impostos, lucro e demais encargos considerados essenciais para a existência de uma empresa.

8.2. A taxa de administração resultante da proposta ofertada pela Contratada será fixa e irrevogável.

8.3. A equação geral para o preço final (PF) do item, com incidência da taxa de administração sobre o respectivo valor da mediana da tabela do SINAPI (Preço de pesquisa), será calculada da seguinte forma:

$$PF = PP \times (1 + TA)$$

Onde:

PF = Preço final (em reais)

PP = Preço de Pesquisa (em reais)

TA = Taxa de Administração (em %)

8.3.1. Na formação do item na prateleira do Almoxarifado Virtual, o valor do produto é composto pelo preço de pesquisa (PP) e pela taxa de administração (TA).

8.3.2. O preço de pesquisa (PP) observará os valores da mediana da tabela do SINAPI vigente à época.

8.4. Na hipótese de não serem encontrados valores para o material solicitado na tabela SINAPI, para formação do preço de pesquisa (PP), a Contratada deverá realizar pesquisa, considerando o valor médio, no Portal de Compras e/ou PNCP e, em último caso, buscar, no mínimo, 3 (três) orçamentos no mercado.

8.4.1. Na hipótese em que o valor do item na tabela SINAPI estiver muito distante do valor de mercado, poderá ser realizada pesquisa no Banco de Preço ou Pesquisa de Preço do PNCP a fim de certificar o valor praticado no mercado, para fins de ajuste do valor da pesquisa de preços.

8.5. A lista de materiais de que trata o subitem 10.1 do Anexo I ao Edital é exemplificativa.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços executados pela Contratada será efetuado mensalmente, observado o disposto no subitem 6.1.

9.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.2. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022.

9.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.6, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

9.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

9.4.1. Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

9.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

9.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas,

inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

9.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada tão logo homologada a licitação e anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração

10.1.1. A Garantia será no valor de **R\$163.446,90 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

10.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **21/06/2029**.

10.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10.2. É obrigação de a Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

10.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

10.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

10.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

10.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 10.1.1

10.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

10.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

10.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

10.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

10.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

10.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

10.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 10.10, o Contratante oficiará a Contratada para,

em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

10.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 4.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Conforme previsto no subitem 5.2, a disponibilização do sistema proposto ao Contratante, conquanto vinculativa e obrigacional, é considerada pré-contratual, não sendo remunerada nem computada para fins de vigência da efetiva contratação, que é pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

11.1.1. O prazo da entrega de que trata o subitem 11.1 terá início a partir de **21/03/2024**.

11.2. O início da efetiva contratação está previsto para **21/03/2024**, e vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

11.2.1. Este instrumento tem seu término previsto para **21/03/2029**.

11.2.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira, conforme o Anexo III.

11.3. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

11.3.1. Prestação regular dos serviços.

11.3.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

11.3.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

11.3.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

11.3.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

11.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Impedimento de licitar e contratar.

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 12.5 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso ou sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.2.

12.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 12.2.

12.4. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

12.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.2.

12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

12.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

12.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

JANAINA NAIARA HOROZINO FERRARI
Representante da THS Tecnologia, Informação e Comunicação LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 21/03/2024, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Naiara Horozino Ferrari, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 21:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20102781** e o código CRC **7CE2784A**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0016/2024
PLANILHA DE PREÇOS (VALORES EM R\$)

Item	Descrição	Und	Valor Anual Estimado	Valor da contratação (5 anos)	Percentual da Taxa de administração	Valor da taxa de Administração	Valor Total da contratação (Serviço + Taxa de Administração para 5 Anos)
			A	B = (A x 5)	C	D = (B x C)	E = (B + D)
1	Prestação de serviços contínuos de outsourcing destinados à operação de Almoxarifado Virtual visando o fornecimento, sob demanda de material elétrico, hidrossanitário, construção civil, rede de dados e telefonia	Serviço	559.749,64	2.798.748,21	16,80%	470.189,70	3.268.937,91

ANEXO II AO CONTRATO N. 0016/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0016/2024											
Empresa	THS Tecnologia, Informação e Comunicação LTDA.											
Início	21/03/2024				Término		20/03/2029					
Mês	Exercícios											
	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
Janeiro	-		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30	
Fevereiro	-		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30	
Março	18.160,77		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		36.321,44	
Abril	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Maiο	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Junho	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Julho	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Agosto	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Setembro	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Outubro	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Novembro	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Dezembro	54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		54.482,30		-	
Total	508.501,47		653.787,60		653.787,60		653.787,60		653.787,60		145.286,04	
Valor Global do Contrato											3.268.937,91	